



35657 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 28 de novembro de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROTOCOLO - PMPK Nº 035657/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA
REGIONAL

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL no dia 09 de Dezembro de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com a DUPLA MARLONI E ALDEMAR	19:00H	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

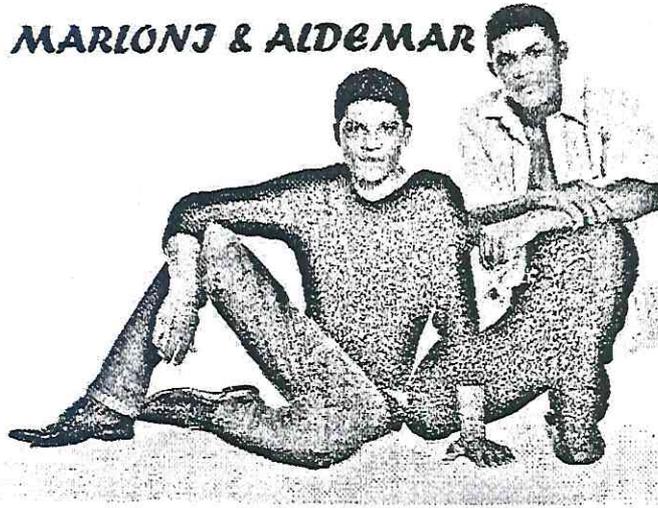
Jorgian de Lima Gomes
Chefe de Divisão
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

35657 2023

03
[Handwritten signature]

**CARTA PROPOSTA
MARLONI & ALDEMAR
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TURISMO, ESPORTE E LAZER**

MARLONI & ALDEMAR



A Banda **MARLONI & ALDEMAR** formada com dois componentes realizando shows em vários estados e municípios fazendo a alegria e divertindo a todos com apresentações nas Igrejas Evangélicas e festas religiosas no estado do ES, e estados do RJ, Minas Gerais, Bahia, com músicas com apresentações nas Rádios informa preço de show no valor de R\$ (3.500,00 de três mil e quinhentos Reais) por duas horas de apresentação show com Bandas e acústico, com exclusividade nas datas que for contratado.

Dia 09 de Dezembro, 2023.

Sendo assim, afirmo o preço acima.


THIALQ SOUZA DA CRUZ

BANDA, MARLONI & ALDEMAR.

MARLONI
&
ALDEMAR

RELISE

WAGNER MARQUES SEQUIM & MARLONI & ADEMAR, a fundada
dia 10 de março de 2011, tendo 02 músicos.

MARLONI: Vocalista

ALDEMAR: Tecladista e segunda voz

Fazendo a alegria com suas apresentações em todo estado do ES e RJ, Nas
Seguintes Cidades.

Presidente Kennedy, Marataízes, Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, São
Francisco Do.

Itabapoana, Campos dos Goitacás, Minas Gerais, Estado da Bahia.

Com seu ritmo contagiante e seus 01 CD Gravado.

MARLONI & ALDEMAR e Banda Com vários shows artísticos
realizados pelo estado, alegrão e se divertem com uma legião de fãs.

Estes são: **MARLONI & ALDEMAR & Banda**.

05
EP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.588.576/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-02 - Produção musical 58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <input checked="" type="radio"/> 5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ANTONIO RODRIGUES	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY	UF ES
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO THIALQ@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9915-4653
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2023 às 12:32:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



06
aj

Empresário(a)

Nome CIVIL

THIALQ SOUZA DA CRUZ

CPF

034.538.567-59

35657 2023

CNPJ

18.588.576/0001-87

Data de Abertura

31/07/2013

Nome Empresarial

18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ

Nome Fantasia

Capital Social

25.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

31/07/2013

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
29350-000	RUA ANTONIO RODRIGUES	160
Bairro	Município	UF
CENTRO	PRESIDENTE KENNEDY	ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
2º período	01/01/2023	-
1º período	31/07/2013	31/12/2020

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Atividade Principal (CNAE)

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Editor(a) de revistas, independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5813-1/00 - Edição de revistas

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

08
[Handwritten signature]

35657 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SUBSEÇÃO DE REGISTROS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE VOTO
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

NOME: **THIALQ SOUZA DA CRUZ**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1428799 BPTC ES**
 CPF: **034.538.567-59** DATA NASCIMENTO: **06/08/1972**
 FILIAÇÃO: **NELSEIR DA CRUZ**
LELIA REIS DE SOUZA
 PERMISSÃO: ACC: CAT HAB: **AD**
 N° REGISTRO: **03486801437** VALIDADE: **25/02/2032** 1ª HABILITAÇÃO: **18/01/2005**

OBSERVAÇÕES: **EAR**

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **15/03/2022**
 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: *Thialq Souza da Cruz*
 ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]*
 CIVILIZAS VIEIRA DA SILVA
 Diretor Geral - Detran ES
 REGISTRAÇÃO DIRETOR: **87501575860**
88366296000

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2323157760
 ESPÍRITO SANTO

VAÍDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2323157760

35657 2023

09
29

MARLONI & ALDEMAR



PROCURAÇÃO

Outorgante (Contribuintes):

Nome: MARLONI ARTHUR DA SILVA CPF: N° 144.518.017-02

Bairro: Flecheiras Cidade: Atilio Vivacqua; Estado: ES.

Nome: ALDEMAR ARTHUR DA SILVA CPF: 145.980.987-40

Bairro: Flecheiras Cidade: Atilio Vivacqua Estado: ES

Poderes: Para representar os outorgantes (contribuintes) como o objetivo de tratar de qualquer assunto relativo á contratação dos Músicos **MARLONI ARTHUR DA SILVA**, e **ALDEMAR ARTHUR DA SILVA**.

Podendo para tanto prestar declarações, assinar contrato e/ou parcerias; alegar pagamentos de show; receber citações, ou dar-se por citado ou intimado perante o poder jurídico em processos de execução fiscal.

Outorgado (Procurador):

THIALQ SOUZA DA CRUZ, Brasileiro solteiro, músico e administrador. Da Banda MARLONI E ALDEMAR, residente na Rua Antônio Rodrigues nº 160 Presidente Kennedy ES, Portador do CPF: nº 034.538.567-59 e do RG 1.428.799-ES. CNPJ: 18.588.576/0001-87

Presidente Kennedy/ ES, 28 de Outubro de 2018.

Marloni Arthur da Silva

MARLONI ARTHUR DA SILVA
CPF: 144.518.017-02

Aldemar Arthur da Silva

ALDEMAR ARTHUR DA SILVA
CPF: 145.980.987-40

THIALQ SOUZA DA CRUZ Promoções e Eventos
Rua Antônio Rodrigues nº 160 Presidente Kennedy - ES
CEP: 29.350-000 CNPJ: 18.588.576/0001-87

MARLONI & ALDEMAR



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE: Thialq Souza da Cruz**, e do outro lado como **REPRESENTADO: Marloni Arthur da Silva e Aldemar Arthur da Silva, De Nome artístico Marloni e Aldemar** na forma abaixo: Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante: **Thialq Souza da Cruz**, 034.538.567-59, Micro empreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 18.588.576/0001-87 representada neste ato por **Thialq Souza da Cruz**, inscrito no CPF/MF sob nº 034.538.567-59 portadora RG nº 1.428.799 - ES Brasileiro, solteiro maior, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues nº 160, nesta Cidade de Presidente Kennedy ES. e do outro lado, como representados, **Marloni Arthur da Silva** inscrito no CPF/MF sob o nº 144.518.017-02, portador do RG nº 3447671 SPTC ES, Brasileiro, casado, maior, músico, e **Aldemar Arthur da Silva** inscrito no CPF/MF sob o nº 145.980.987-40 portador do RG nº 3415554 SPTC ES Brasileiro, solteiro maior músico tem justo e contratado a seguinte:

Clausula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante na qualidade de seu empresário artístico.

Clausula Segunda – O empresário poderá firmar contrato em nome do seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Clausula terceira – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário e o seu único representante em todo território nacional, de dentro a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Clausula quarta – O presente contrato e valido pelo prazo de 15 anos a contar da data de assinatura.

Clausula quinta – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro desta Cidade de Presidente Kennedy, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente. E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento assinam o presente em duas vias igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais. Presidente Kennedy, 28 de Outubro de 2018.

FIRMA

REPRESENTANTE

Thialq Souza da Cruz

Thialq Souza da Cruz. CPF 034.538.567-59

FIRMA

REPRESENTADO

Marloni Arthur da Silva

Marloni Arthur da Silva: CPF: 144.518.017-02.

FIRMA

Aldemar Arthur da Silva

Aldemar Arthur da Silva: CPF 145.980.987-40

Kellen Teixeira Menezes

Testemunha: CPF: 14768872760

Yosni Almeida Brito

Testemunha: CPF: 873.522.877-20

Thialq Souza da Cruz, Produções & Eventos, Presidente Kennedy-ES CEP 29350-000.
TEL: (28)99915-4653-CNPJ 18.588.576/0001-87.

35657 2023

M
@

Cartório de Registro Civil e Notas Macedo Porto
 Rua: Lilia Vitorque, 88, Centro, Presidente Kennedy-ES
 Recorrido por semelhança de firma de THIAGO SOUZA DA
 CRUZ, MARLONI ARTHUR DA SILVA, ALDUIAR ARTHUR DA SILVA
 Em Teste da unidade 31 de outubro de 2018
 Nº 2119, PXX910015H
 Nelson Macedo Porto Junior - Substituto Legal
 Selo Digital: 022103.XRW1803.01857
 Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
 Emolumentos R\$ 15,36 Encargos R\$ 4,38 Total R\$ 19,74



REGISTRO GERAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Oficial: Hudson Cardoso da Hora

PROTOCOLADO sob o nº: 1550 em 01 de novembro de 2018.
 Certifico que foi feito o Registro sob o nº 1.467, Lº B-4, fls.267 em 01/11/2018.

ATOS PRATICADOS: Registro nº 1.467, Lº B-4, fls. 267
 PROC. DE DADOS: 2 - DIGITALIZAÇÕES: 2

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 121,31
 FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 12,14
 FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$ 6,05
 FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
 FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 6,05
 FUNCAD(Provimento 25.26/15-ES) = R\$ 6,05
 TOTAL = R\$ 151,60

Selo Digital de Fiscalização: 023119.XRW1803.00880



Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Oficial: _____

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização

023119.XRW1803.00880



Emolumentos: R\$ 121,31 - FUNEPJ: R\$ 12,14
 FUNEMP: R\$ 6,05 - FARPEN: R\$ 0,00
 FADESPES: R\$ 6,05 - FUNCAD: R\$ 6,05
 Total: R\$ 151,60

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

04.749.679/0001-77

Cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas
 Juríd., Títulos e Doctº e Protesto de Títulos
 Rua: Olegário Fricks, nº 91
 Centro - CEP 29.350-000
 Presidente Kennedy - ES

MARLONI ARTHUR DA SILVA

RDC - IDENTIDADE DE EMISSOR DE
3447671 SPTC RS

CPF
244.518.017-02 DATA NASCIMENTO
01/10/1987

FILIAÇÃO
PEDRO SANTANA DA SILVA
MARIA LEONOR ARTHUR



PERMISSÃO
06/06/2025 ACC
06/06/2025 CAT MAR
AS

VALIDADE
06/06/2025 1ª HABILITAÇÃO
20/06/2014

Nº REGISTRO
06155698456

OBSERVAÇÕES

Marloni Arthur da Silva

LOCAL
VITORIA, ES DATA EMISSÃO
05/06/2020

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES
10201358571
ES359801944

ESPÍRITO SANTO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1995685221

VALE EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1995685221

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



3 e 1 NOME E SOBRENOME
ALDEMAR ARTHUR DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
16/07/2014

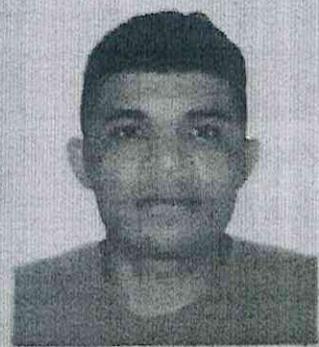
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/03/1990 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

4a DATA EMISSÃO
13/07/2022

4b VALIDADE
12/07/2032

ACC

D



4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3415554 SPTC ES

4d CPF
145.980.987-40

5 N° REGISTRO
06124346133

9 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
PEDRO SANTANA DA SILVA

MARIA LEONOR ARTHUR

Aldeamar Arthur da Silva

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2330464254

9	10	11	12
ACC			
A		12/07/2032	
A1			
B		12/07/2032	
B1			
C		12/07/2032	
C1			

9	10	11	12
D		12/07/2032	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

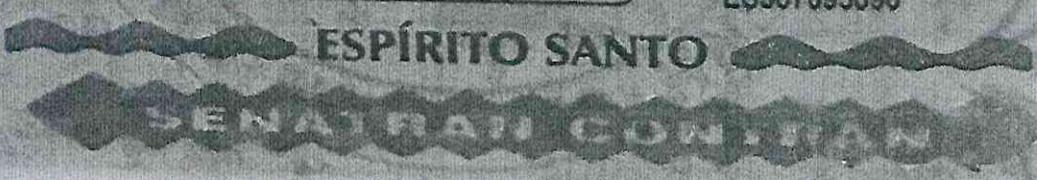
12 OBSERVAÇÕES
EAR

Harlem da Silva
HARLEM DA SILVA
DIRETOR-GERAL - DETRAN ES
ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
VITORIA, ES

50018081532
ES367695090

2330464254



14
[Handwritten signature]

35657 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ
CNPJ: 18.588.576/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:38 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: **74C2.6C7C.FB0A.85F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15
@

Voltar

Imprimir

35657 2023



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.588.576/0001-87
Razão Social: THIALQ SOUZA CRUZ
Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES 160 / CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102802205193110890

Informação obtida em 31/10/2023 14:49:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16
35657 2023
af

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000949040

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.588.576/0001-87

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 11/09/2023, válida até 10/12/2023.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/09/2023.

Autenticação eletrônica: 000E.C838.5FF0.D854





PRESIDENTE
KENNEDY
— PREFEITURA —

17
35657 2023

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007004

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

THIALQ S DA CRUZ

CNPJ: 18.588.576/0001-87

Rua ANTONIO RODRIGUES, Nº 160 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP
29350-000

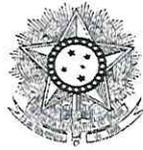
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007004

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

18
35657 2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.588.576/0001-87
Certidão nº: 29925258/2023
Expedição: 26/06/2023, às 10:57:52
Validade: 23/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.588.576/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 002695/2017.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a Empresa: Wagner Marques Sequim 11087350700. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de empresa para apresentação de show com a dupla Marloni e Aldemar, a ser realizar-se na orla da Praia de Marobá, no dia 18 de fevereiro de 2017, dentro da programação de verão deste Município, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Presidente Kennedy - ES, 15 de fevereiro de 2017.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 002696/2017.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a Empresa: Thialq Souza Cruz 03453856759. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de empresa para apresentação de show com a Cantora Elizabeth Euclides, a ser realizar-se na orla da Praia de Marobá, no dia 17 de fevereiro de 2017, dentro da programação de verão deste Município, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Presidente Kennedy - ES, 15 de fevereiro de 2017.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 002697/2017.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a Empresa: M A Shows e Eventos Ltda – ME. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de empresa para apresentação de show com a Banda Discopraise, a ser realizar-se na orla da Praia de Marobá, no dia 18 de fevereiro de 2017, dentro da programação de verão deste Município, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 15 de fevereiro de 2017.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 003232/2017.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a Empresa: M A Shows e Eventos Ltda – ME. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo

25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de empresa para apresentação de show com a Banda Preto no Branco, a ser realizar-se na orla da Praia de Marobá, no dia 17 de fevereiro de 2017, dentro da programação de verão deste Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 15 de fevereiro de 2017.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 003112/2017.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a Empresa: I J da Silva Produções e Publicidade Eireli – ME. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de empresa para apresentação de show com a Banda Primeiro Passo, a ser realizar-se na orla da Praia de Marobá, no dia 18 de fevereiro de 2017, dentro da programação de verão deste Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 15 de fevereiro de 2017.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

P.E. 081/2016

Publicação Nº 75703

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

0081/2016

PROCESSO Nº 18695/2016

O município de Presidente Kennedy-ES, através da pregoeira oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "pregão eletrônico" SRP, tipo menor preço para contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações incluindo a instalação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte para atender a prefeitura municipal e secretarias descentralizadas. O edital estará disponível nos sites www.presidencia.kennedy.es.gov.br e www.bllcompras.org.br ou no setor de licitação, 1º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11h e 12:30 às 16h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 12h00min do dia 08/03/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 13h00min do dia 08/03/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 14h00min do dia 08/03/2017.

Presidente Kennedy, 15/02/2017

Selma Henriques de Souza

Pregoeira

Presidente Kennedy**PREFEITURA****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 110202

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027526/2017.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e o Sr. Fábio de Souza Bayer. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público a locação de um imóvel, situado na Quadra 035, Lote 729, Loteamento 011, Rua B, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES, com Inscrição Municipal nº 01020350308001, para abrigar os integrantes do Corpo de Bombeiro Militar, que serão responsáveis pela supervisão das Guardas Vidas no balneário no verão, por um período de 04 (quatro) meses.

Presidente Kennedy – ES, 07 de dezembro de 2017.

Élber Gomes Almeida

Secretário Municipal de Segurança Pública

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 110140

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 030032/2017.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e o Sr. Hércules Gomes Ferreira. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de Banda Regional, com o cantor Hércules Gomes, para a execução de show na 11ª Semana Pró Social, no dia 09 de dezembro de 2017, na Praça Manoel Fricks Jordão, neste Município, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de dezembro 2017.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 030037/2017.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a Sra. Gabriela Silva da Conceição Silva Machado. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de Banda Regional, para a execução de show na 11ª Semana Pró Social, com a cantora Gabriela Silva, no dia 08 de dezembro de 2017, na Praça Manoel

Fricks Jordão, neste Município, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de dezembro 2017.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 110211

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 030035/2017.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a empresa: Wagner Marques Sequim-110873350700. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25 caput, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público a contratação de Banda Regional, com a dupla Marloni Aldemar, para a execução de show na 11ª Semana Pró Social, no dia 10 de dezembro de 2017, na Praça Manoel Fricks Jordão, neste Município, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de dezembro 2017.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

RESULTADO DE RECURSO PE 038/2017

Publicação Nº 110119

RESULTADO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2017

O Município de Presidente Kennedy-ES através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados a decisão proferida pelo Secretário Municipal de agricultura e pesca NEGANDC PROVIMENTO ao recurso de protocolo nº 26200/2017, interposto pela empresa RT LEA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ANDAIMES LTDA EPP, referente ao Pregão Eletrônico 038/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de horas de caminhão munck com motorista, técnico em instalações elétricas e ajudante para atender a secretaria de desenvolvimento da agricultura e pesca. Dessa forma, fica declarada vencedora do certame a empresa MARLIN CONSTRUTORA EIRELI ME.

Presidente Kennedy, 07/12/2017

Selma Henriques de Souza

Pregoeira

08/03/2019 (Sexta-feira)

DOM/ES - Edição Nº 1216

2019. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 22/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2019 - PROCESSO Nº 004509/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e a empresa: LUCAS LOZÓRIO BARCELO 170261110780. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com ODAIR DE PAULA, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2019, às 16:00 horas, na Orla da Praia das Neves, para atender a programação de verão 2019. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 22/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2019 - PROCESSO Nº 004025/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e a empresa: M. FERREIRA PEÇANHA - ME. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a BANDA AGITAÊ, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2019, às 21:00 horas, na Orla da Praia de Marobá, para atender a programação de verão de 2019. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 22/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2019 - PROCESSO Nº 004258/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e a empresa: FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA - ME. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a BANDA BADALADOS, a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2019, às 21:00 horas, na Orla da Praia de Marobá, para atender a programação de verão de 2019. Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 22/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2019 - PROCESSO Nº 005675/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e a empresa: SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com RODRIGO BALLA, a realizar-se no dia 24 de janeiro de 2019, às 14:00 horas, na Orla da Praia das Neves, para atender a programação de verão 2019. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 22/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2019 - PROCESSO Nº 04507/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, por

intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e a empresa: THIALQ SOUZA CRUZ 03453856759. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show gospel com a DUPLA MARLONI E ALDEMAR, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2019, às 20:00 horas, na Orla da Praia de Marobá, para atender a programação de verão 2019. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 22/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2019 - PROCESSO Nº 025154/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, e a empresa: CALDAS INDUSTRIAS QUÍMICA LTDA. Modalidade: Dispensa. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de sulfato de alumínio, para atender à Secretaria Municipal de Obras. Valor: R\$ 17.150,00 (dezesete mil e cento e cinquenta reais). Vigência: até 31/12/2019. Assinatura: 22/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2019 - PROCESSO Nº 04718/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e a empresa: VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS - ME. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico gospel com a CANTORA ROSE NASCIMENTO, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2019, às 22:30 horas, na Orla da Praia de Marobá, para atender a programação de verão 2019. Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 22/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2019 - PROCESSO Nº 05671/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e a empresa: STYLLOS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a BANDA GAROTA BRONZEADA, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2019, às 13:00 horas, na Orla da Praia de Marobá, para atender a programação de verão de 2019. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 22/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2019 - PROCESSO Nº 034087/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, e EUZILIA BERNARDO TELES. Modalidade: Dispensa. Objeto: Locação de um imóvel com dois pavimentos, sendo; Pavimento Térreo com área aproximada de 131,77 m², e 1º Pavimento com área aproximada de 122,93 m², situado à Rua Atila Vivacqua, nº 872, Centro, Presidente Kennedy/ES, com Inscrição Municipal de

3º Fest Inverno

18 de Julho
18:00h

IGREJA MISSIONÁRIA
Canãã
Lugar da Promessa!

Roda de Viola
Sanfoneiros
Música Caipira
Peças Teatrais
Atração Infantil
Barracas:
Churrasco
Doces
Milhos
Caldos
Cachorro Quente
Pipoca
Algodão Doce
Pula - Pula

Local:
AO LADO DO GINÁSIO DE ESPORTES
DO ALTO CORAMARA



Marlon e Ademar

Atrações Musicais:
Fernando e Zé Chumbinho
Mensageiros de Cristo
Marlone e Ademar
Os Limas
Caravanas
(Rio de Janeiro;
Campos dos Goytacazes
e Outros)



Fernando e Zé Chumbinho



Os Limas



Mensageiros de Cristo

Você e sua família são nossos convidados especiais

multiserv
99991-0703 / 3518-9977 / 92251-8914

Casa de Carnes
Lanches e mais
3311-0720 / 99960-9561

Hospedaria
ALBERT
Tel. 3513-8745 / 99991-1220
R. Avenida Rodrigues 17 - Coramara

MT
3518-1061
R. São João, 1000 - Alto Coramara - Coramara - RJ

Supermercado Correa
3518-1061
Rua Coramara - Coramara - RJ

AVENIDA
A FARMÁCIA DO LÍCIANO
Tele-entrega
3511-6982 / 99996-1001

Hortifruti Tradição
3521-4986 / 99230-4126
Coramara - Cachorro

Churrasco
BRASA
3517-8871

Churrasco
BRASA
3517-8871

Materiais de Construção
Dalves
3518-1061

ANIVERSÁRIO DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

23^o MINISTÉRIO VIDA

Pr Waltair Coelho



30
JULHO
19:30 H

PARTICIPAÇÕES:



Marloni & Aldemar



Jhonny
Ramiro
Preletor



Fabiola
Rodrigues

APOIO



A marca do melhor pão
Tel. (28)3532-2713

Barra - Próximo ao Elevatório do SAAE.

1º Canta Campo Acima

GRANDIOSA NOITE DE ADORADORES

ABERTURA COM
Ministério de Louvor (local)
Ministério de Louvor ADORAÇÃO E VIDA
Coreografia Local



Preletor
ALESSANDRO FERNANDES



LUCIANA OLIVEIRA



LUIZA MELO



LEANDRO FERNANDES

07

NOVEMBRO
19:00 hs



BARBARA MACHADO



LEANDRO E MAGNO



JOSÉ ARMANDO



MARLON E ALDEMAR

APOIO:

LEAL SERRALHERIA
Tel.: (28) 99976-9039
CAMPO ACIMA - ITAPERIUM

Local: Assembléia de Deus em Campo Acima Pr. Nicácio (NO TREVO DE CAMPO ACIMA)

DIREÇÃO GERAL: Luciana Venancio

ORGANIZAÇÃO: Leandro Fernandes



Processo nº 35657 2023

Folhas nº _____

25
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 35657/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 29/11/2023.

[Handwritten signature]
Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 35657/2023, constante nas páginas 26/29.

[Handwritten signature]
Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 35657/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 29/11/2023.

[Handwritten signature]
Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº
35657/2023, constante nas páginas 32/36.



Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 35657/2023, em
seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.
Em 29/11/2023.



Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto 0017/2021



26
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 29 de Novembro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 35657/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos culturais previstos para o ano de 2023, bem como a realização da 16ª Semana Pró Social.

A realização da 16ª Semana Pró Social será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), com programação diversificada voltada a solidariedade e com campanhas sociais e também apresentações musicais celebrando este dia. Sendo este evento uma tradição no município, conforme Lei Municipal 709, de 23 de novembro de 2006, onde no texto da lei é citado:

§ 2º - Durante a semana deverão ser realizadas passeatas, campanhas educativas, shows, atividades esportivas, torneios, gincanas e campanhas beneficentes em favor de entidades sem fins lucrativos situadas no município de Presidente Kennedy.

Sua realização ainda vem de encontro com a Valorização do Município com mais uma opção cultura/lazer, voltada ao interesse de solidariedade entre o povo Kennedense, sendo um grande encontro de denominações Cristãs em prol do bem comum e do exercício de cidadania.

Para as atrações musicais foram escolhidos grupos Regionais e Nacional que em suas canções trazem a paz, a solidariedade, a fé e o principal o amor ao próximo. Desta forma, trazendo mais reflexão quanto ao papel dos munícipes na promoção da solidariedade e também do bem comum que deve ser propagado nestes dias de evento.

Para atender a esta necessidade, foi elaborado uma programação especial a ser realizada na Praça da Bíblia, na sede do município.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de converter esses sentimentos em ações que



27
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proporcionem lazer e entretenimento à população. A realização da 16ª Semana Pró Social será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), Para tanto, esta administração visa a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS E NACIONAL NA REALIZAÇÃO DA 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL** e ao mesmo tempo proporcionar às famílias kennedenses entretenimento e lazer, contudo, é necessário promover a interação da população com a passagem desta data comemorativa, sendo a solução adequada para a manutenção da Cultura e para a excelência na elaboração destas comemorações a ser realizada na Praça da Bíblia, na sede do município de Presidente Kennedy.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, o município tem realizado as comemorações da Semana Pró Social de Presidente Kennedy. Este ano na sua 16ª edição, o intuito é de promover a integração e a prática da solidariedade entre os munícipes.

Desde o ano de 2020 não pudemos comemorar esta data importante para a cidade por conta Da Pandemia DO Corona Virus – COVID 19. Fato este, que deixou a cultura do município inativa. No ano de 2021, o evento foi comemorado em um só dia por ainda, naquele momento estarmos vivendo uma nova onda do Covid.

No ano de 2022, o evento voltou ao seu formato original com 3 dias de realização, reunindo mais de 600 pessoas nos três dias de evento.

O principal intuito é de promover a cultura e o fomento do turismo local a comemoração da Semana Pró Social junto a população, com a finalidade de não deixar de promover este momento de solidariedade assim, fazendo a manutenção da cultura e da confraternização entre os munícipes de nossa cidade e também popularizar o acesso á cultura e o entretenimento.



28
cej

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação das festividades da realização da 15ª Semana Pró Social a ser realizada na Praça da Bíblia. Para atender à solicitação da Contratação de show Nacional está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ do show da DUPLA MARLONI E ALDEMAR a se realizar na 16ª Semana Pró Social a ser realizada na Praça da Bíblia as 19 horas no dia 09 de dezembro de 2023 com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 19/21, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação das comemorações da Semana Pró Social de Presidente Kennedy. Este ano na sua 16ª edição, a se realizar na Praça da Bíblia, na Sede do município, esta Secretaria atendendo a esta necessidade, realiza este evento na promoção do lazer, solidariedade e entretenimento,

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para a manutenção da cultura e a tradição do município na realização da Semana Pró Social, este ano na sua 16ª edição, a mesma será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), esta Secretaria, atendendo ao calendário Turístico e Cultural e atendendo ao solicitado, no intuito da garantia da



29
ap

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da EMPRESA
18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ do show da DUPLA MARLONI E ALDEMAR.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para as das festividades da 16ª Semana Pró Social, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação da Cultura no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização das festividades da da 16ª Semana Pró Social, sendo a mesma reconhecida nacionalmente por Lei (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), e sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção da Cultura Kennedense e a forma de preservação e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows regionais e nacional, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



30
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



31
Café

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 26/29, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da EMPRESA 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ do show da DUPLA MARLONI E ALDEMAR a se realizar na 16ª Semana Pró Social a ser realizada na Praça da Bíblia as 19 horas no dia 09 de dezembro de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 35657/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.


Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



32
cey

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional da DUPLA MARLONI E ALDEMAR para execução de show na 16ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy/ ES, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias a partir da sua assinatura.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05’56” sul e a uma longitude 41° 02’ 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A realização da 16ª Semana Pró Social será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), com programação diversificada voltada a solidariedade e com campanhas sociais e também apresentações musicais celebrando este dia. Sendo este evento uma tradição no município, conforme Lei Municipal 709, de 23 de novembro de 2006, onde no texto da lei é citado:</p> <p>§ 2º - Durante a semana deverão ser realizadas passeatas, campanhas educativas, shows, atividades esportivas, torneios, gincanas e campanhas beneficentes em favor de entidades sem fins lucrativos situadas no município de Presidente Kennedy.</p> <p>Sua realização ainda vem de encontro com a Valorização do Município com mais uma opção cultura/lazer, voltada ao interesse de solidariedade entre o povo Kennedense, sendo um grande encontro de denominações Cristãs em prol do bem comum e do exercício de cidadania.</p> <p>Para as atrações musicais foram escolhidos grupos regionais e Nacional que em suas canções trazem a paz, a solidariedade, a fé e o principal o amor ao próximo. Desta forma, trazendo mais reflexão quanto ao papel dos munícipes na promoção da solidariedade e também do bem comum que deve ser propagado nestes dias de evento.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p>



33
a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p>



34
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. 16ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy-ES. Praça da Bíblia – Centro – Presidente Kennedy/ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração máxima de 1h30 (Uma hora e trinta minutos) e retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p> <p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e</p>



35
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



36
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com a DUPLA MARLONI E ALDEMAR**

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo Estado no meio Gospel, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Música mensagem e gospel constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a 15ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Dupla em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com a DUPLA MARLONI E ALDEMAR torna-se importante, pois atende os anseios da Municipalidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de no máximo 01 hora e 30 minutos e será realizado no dia 09 de Dezembro de 2023, tendo início às 19:00 horas, dentro da Programação da 16ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy, a ser realizada nos dias 09 e 10 de Dezembro de 2023, na Praça da Bíblia – Sede de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Eventos de 2023.

Presidente Kennedy, em 28 de novembro de 2023.

**Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

37	A
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 35657/23	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 35657/2023

Ficha: 0000369

Órgão 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER

Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 29 de novembro de 2023



ANA RAQUEL BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 35657/2023

Folhas Nº: 38

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 37 , com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 29/11/2023

Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



G

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 35.657/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com a DUPLA MARLONI E ALDEMAR**) no evento 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL, no dia 09/12/2023, às 19:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 03, no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), bem como seu *release*, às fls. 04.

Já às fls. 05/08, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de **THIALQ SOUZA DA CRUZ**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e documento pessoal (Carteira de Motorista) do Sr. Thialq Souza da Cruz.

Consta às fls. 09/11, cópia da Procuração onde os Srs. Marloni Arthur da Silva e Aldemar Arthur da Silva nomeiam como Procurador o Sr. Thialq Souza da Cruz, bem como, Contrato de Exclusividade autenticado no cartório, cujo registro ocorreu na data de 28 de outubro de 2018, e possui validade de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura.

Verifica-se às fls. 12/18, cópias dos documentos pessoais dos Srs. Marloni Arthur da Silva e Aldemar Arthur da Silva, bem como os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Denota-se às fls. 19/21, cópia de extrato de publicações das apresentações musicais realizadas pela dupla que se pretende contratar com seus os valores já praticados no Município de Presidente Kennedy, nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Às fls. 22/24, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows da DUPLA GOSPEL pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 25, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 26/36, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de música Mensagem e Gospel constitui gênero musical que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

atende as expectativas do público aguardado para a 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL de Presidente Kennedy/ES.

Por fim, às fls. 37/38, consta dotação orçamentária para custear a despesa pretendida e despacho da Contadora, Sra. Ana Paula Benevenuto dos Santos, encaminhando os autos a Procuradoria Geral Municipal.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

¹ PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput** que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

² PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão pessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

4 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

5 PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'. Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendc* e *in vigilandc*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** **6. O Município ainda incorreu em culpa in eligendo e in vigilando, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 10/11, que a **proposta da Administração é contratação DA DUPLA MARLONI E ALDEMAR POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 22/24;
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 10/11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 36;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 32/35 e 25-verso;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 19/21;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 37, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 14/18;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Verifica-se que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF acostado às fls. 15 encontra-se vencido, devendo ser atualizado, motivo pelo qual CONDICIONAMOS o presente parecer a juntada do mesmo.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

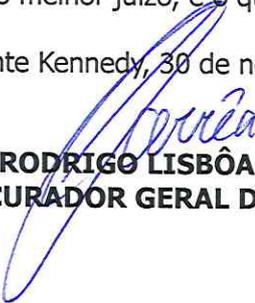
Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 30 de novembro de 2023.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

⁶ Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 35657/23

Folhas nº _____

48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 39/47 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 35657/2023

Em: 01/12/2023

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 01/12 de 2023.

Vinícius Santos Quinta de Amorim
Assessor Técnico

A Secretaria Municipal de Cultura

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº (2861/2023), Segue á secretaria responsável para devidas providências.

Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras

Em: 04/12/2023

49
[Handwritten signature]


Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) > 2023.058E0700001.10.0161 ▾


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0161

Processo administrativo: 035657/2023

Autuação: 28/11/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de dupla regional, para execução de show na 16º PRÓ SOCIAL, à realizar-se no dia 09 de dezembro de 2023, às 19h. Com a Dupla Marloni e Aldemar.


Consultas

[🛒 Detalhes](#) [🔄 Itens retificados](#)


Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



50 R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N°

 000633/2023

DATA

 01/12/2023

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 3.061
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00007851	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA MARLONI E ALDEMAR para execução de show na 16ª semana pró social no dia 09 de dezembro de 2023, dentro da programação show com: dupla marloni e aldemar horário do show: 19:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

Total Geral R\$ **0,00**

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA MARLONI E ALDEMAR, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>01 / 12 / 2023</u></p> <p><u>Rubertan dos S. Souza</u> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____ Assinatura</p>
---	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

513

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000286/2023

Processo Nº. 035657/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:					Cidade/UF:		
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007851 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA MARLONI E ALDEMAR PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO SHOW COM: DUPLA MARLONI E ALDEMAR HORÁRIO DO SHOW: 19:00H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
<i>Nome: RUBERLAN DOS SANTOS SOUZA Em, 01 de dezembro de 2023</i>
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

04/12/2023 08:40:25

Inexigibilidade N° 000286/2023 - 01/12/2023 - Processo N° 035657/2023

Vencedor	18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ
CNPJ	18.588.576/0001-87
Endereço	RUA ANTONIO RODRIGUES, 160 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	2899154653 thialq@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007851	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA MARLONI E ALDEMAR para execução de show na 16ª semana pró social no dia 09 de dezembro de 2023, dentro da programação show com: dupla marloni e aldemar horário do show: 19:00h	UND	1,00	3.500,00	3.500,00

Total do Fornecedor: 3.500,00

Total Geral: 3.500,00